

**Processo n.:** @PCP 23/00106366

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Clenilton Carlos Pereira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araquari

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 238/2023

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

III - Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC- 06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

IV - Considerando os Termos do **Relatório DGO n. 149/2023**, da Diretoria de Contas de Governo, e do **Parecer MPC/CF n. 3085/2023**, do Ministério Público de Contas.

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Araquari a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2022.

**2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Araquari:**

**2.1.** a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

**2.1.1.** Realização de despesas, no montante de R\$ 75.421,77, de competência do exercício de 2022 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/1964;

**2.1.2.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 150.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública e com o art. 85 da Lei n. 4.320/1964.

**2.2.** que adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche) e Meta 7 (anos iniciais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;

**2.3.** que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA –

de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**2.4.** que observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).

**3.** Recomenda ao Município de Araquari que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**4.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Araquari que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**5.1.** à Câmara Municipal de Araquari;

**5.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 149/2023** que o fundamentam:

**5.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Araquari, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

**5.2.2.** à Prefeitura Municipal de Araquari

**Ata n.º: 47/2023**

**Data da Sessão:** 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC